

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 14/09/16

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 016/2014



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 62/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 23/08/2016.

Estância, 14 de Setembro de 2016.

LEI Nº 1.870

DE 14 DE setembro DE 2016

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas Anti Drogas no Município de Estância – COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XIV da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas de Estância – COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Anti Drogas de Estância – COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção e combate ao consumo de drogas no Município de Estância/SE, com o objetivo de reduzir o consumo e circulação de drogas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. São atribuições do COMAD:

I – Formular a Política local sobre drogas, em obediência às diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional Anti drogas acompanhando e fiscalizando a execução das ações de prevenção, tratamento, redução de danos e reinserção social desenvolvidas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas por todas as entidades organizadas, governamentais, não governamentais e do terceiro setor, existentes no Município de Estância/SE;

III – Cobrar do Executivo Municipal, e suas respectivas Secretarias a execução de Programas e Projetos que assegurem o cumprimento de políticas públicas formuladas em combate às drogas;

IV – Avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo, o Legislativo, o Ministério Público local e os Municípes acerca das suas ações;

V – Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de subsídios pedagógicos e educacionais sobre drogas, instrumentalizando os professores a fim de que possam ser transmitidos com observância de seus princípios científicos;



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

VI – Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de Ensino Fundamental e Médio e de Nivel Superior, com a finalidade de esclarecer os alunos de forma didática e científica, quanto à natureza, efeitos e consequências das drogas e de prevenção contínuo e sistemático;

VII – Promover a realização, por especialistas ou profissionais reconhecidamente habilitados nas atividades ligadas ao uso indevido de drogas, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores dos Ensinos Fundamental e Médio e de Nivel Superior, e Lideranças Comunitárias, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes e Escolas de Ensino Superior, Coordenadoria Regional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de Demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como Lícitas ou Ilícitas;

III – Drogas Lícitas: todas aquelas de venda comercialmente permitidas, a exemplo do álcool, tabaco e medicamentos;



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV – Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Anti Drogas da Justiça.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal Anti Drogas será composto por 12 (doze) membros, paritariamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade.

I – 06 (SEIS) representantes do Poder Público;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – 06 (seis) representantes de entidades não governamental representativas da Sociedade Civil, a seguir especificadas.

- a) 01 (um) representante de entidade Religiosa;
- b) 02 (dois) representantes de entidades que desenvolvam Programas ou Projetos voltados ao atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;



LUÍZ Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

- c) 01 (um) representante de entidade que desenvolva Programa ou Projeto de Tratamento e/ou Reinserção Social;
- d) 01 (um) representante de entidade representativa do Comércio Local;
- e) 01 (um) representante de Sindicato dos Professores.

Art. 5º. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos, separadamente em Fórum específico, pelo VOTO dos integrantes de cada segmento das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, mediante Edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

Parágrafo Único. Havendo empate o desempate será realizado por sorteio.

Art. 6º. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, os Órgãos Governamentais e Não Governamentais elencados no art. 4º., comunicarão ao Executivo Municipal os representantes Titulares e Suplentes designados.

Art. 7º. O COMAD organizar-se-á da seguinte forma.

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice- Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho será eleito dentre os Conselheiros, por estes, em reunião ordinária do Conselho.

Art. 8º. A nomeação dos Conselheiros far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos. Os Conselheiros elegerão dentre os membros o Presidente e o Vice-Presidente, pelo mesmo período, obedecendo a paridade dos mandatos.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro pertence a cada entidade que ele represente, e esta poderá substituir a sua indicação, em qualquer tempo, respeitando o procedimento de escolha.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal é Considerada de interesse relevante e não será remunerada.

Art. 10. O COMAD elaborará e publicará seu Regimento Interno no prazo 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Estância, através do Gabinete do Prefeito, dotará o Conselho Municipal Anti Drogas de recursos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento dentro das suas disponibilidades econômicas e financeiras.

Art. 12. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas do programa municipal de prevenção e redução ao uso indevido de drogas e de atenção e reinserção social de usuários independentes, serão atendidos por verbas próprias do orçamento Municipal, as quais poderão ser complementadas por recursos do Governo Estadual, Governo Federal e/ou da iniciativa privada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 13. Os detalhes da Constituição e Gestão do COMAD constarão do Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Conselho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.282, de 02 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 14 de setembro de 2016.


Filadelfo Alexandre Silva Costa

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE